

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Define novos prazos para a conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população até 50.000 habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo de até 12 meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para conclusão e entrega das obras de unidades habitacionais contratadas pelas Instituições Financeiras (IF) e pelos Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentada pela Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012.

§ 1º Para concessão do novo prazo, as IF e AF deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação - SNH a Declaração de Viabilidade da Operação, constante no Anexo I desta Portaria, assinada por dois diretores estatutários, em até 60 dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Para as obras cujos prazos de conclusão expirem após a publicação desta Portaria, fica autorizado o envio da Declaração em até 60 dias a contar do prazo original de conclusão das obras.

§ 3º Para a emissão da Declaração referida no parágrafo anterior, as IF e AF deverão atestar a viabilidade da operação por meio de, no mínimo, análise da seguinte documentação, a qual deverá ser mantida sob sua guarda:

I - novo cronograma físico-financeiro assinado por responsável técnico;

II - fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e

III - termo de compromisso de execução da infraestrutura mínima exigida pelo programa até a entrega da unidade habitacional firmado com o responsável pela execução, caso a mesma não esteja implementada.

§ 4º A SNH irá informar, por ofício, a recepção da Declaração, bem como do acatamento do pleito.

§ 5º Para os casos em que não seja acatada pela SNH a solicitação promovida pelas IF e AF, o prazo para a devolução integral dos recursos de subvenção econômica será de 30 dias a partir do recebimento da comunicação do não acatamento do pleito.

Art. 3º As obras que não possuam viabilidade para conclusão e entrega dentro do novo prazo, de acordo com a avaliação das IF e AF, bem como as obras não iniciadas até a data de publicação desta Portaria, deverão ter os recursos de subvenção econômica devolvidos integralmente em até 30 dias após o fim do prazo para encaminhamento da Declaração de Viabilidade da Operação.

Art. 4º Em caso de não cumprimento do novo prazo para conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais contratadas, as IF e AF deverão promover a devolução integral dos recursos de subvenção econômica disponibilizados, em até 30 dias após o término do prazo concedido, independente da parte causadora da ineficácia da operação.

Art. 5º A devolução dos recursos de subvenção econômica deverá ser realizada de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG Nº 152, de 9 de abril de 2012.

Art. 6º Casos específicos que necessitem de novos prazos ou prorrogações não previstas nesta Portaria poderão ser analisados e autorizados, se for o caso, pela SNH - Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

DECLARAMOS que as obras de (Quantidade de unidades habitacionais) unidades habitacionais contratadas no Município de (nome do município) no Estado de (a) (nome do estado) serão concluídas e entregues aos beneficiários até o dia ___/___/___ conforme análise e aprovação da viabilidade das operações contratadas, de acordo com a Portaria XX de XX de XXXXXX de 2014.

DECLARAMOS, ainda, ciência e aceitação do disposto no Artigo 4º da Portaria citada no parágrafo anterior, que trata da devolução integral dos recursos por parte da (o) (instituição financeira/ agente financeiro) que representamos, de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG Nº 152, de 9 de abril de 2012, nos casos de não cumprimento do prazo informado neste instrumento, independente da parte causadora da ineficácia da operação.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois diretores

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026527/2013-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CIAT - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA DE TERESÓPOLIS LTDA - ME, CNPJ - 15.097.006/0001-04, situada no Município de Teresópolis - RJ, na Rua Wilhelm Cristian Kleme, nº 220, Bairro Ermitage, CEP 25.975-550, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, apresentado no Anexo.

Art. 2º As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista no Anexo, desde que verificada a viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º É desnecessária a análise da Anatel nos casos em que a entidade já tem par digital consignado e tal canal não esteja ocupado por nenhuma outra entidade.

§ 2º A entidade deverá informar ao Ministério das Comunicações a data do desligamento.

Art. 3º Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos no momento do desligamento.

Art. 4º O Ministério das Comunicações estabelecerá, em ato próprio, as premissas e condições necessárias para o desligamento, bem como os municípios afetados pelas localidades a serem desligadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ANO	DATA	LOCALIDADES
2015	29/nov	Piloto - Rio Verde/Go
2016	03/abr	Brasília
	15/mai	São Paulo
	26/jun	Belo Horizonte
	28/ago	Goiânia
	27/nov	Rio de Janeiro
2017	25/jun	Curitiba Florianópolis Porto Alegre
	30/jul	Salvador Fortaleza Recife
	27/ago	Campinas Ribeirão Preto
	24/set	Vale do Paraíba Santos
	29/out	Interior do RJ Vitória
	26/nov	São José do Rio Preto Bauri Presidente Prudente
	2018	01/jul
29/jul		Natal João Pessoa Maceió Aracaju Teresina
26/ago		Campo Grande Cuiabá Palmas
25/nov		Porto Velho Macapá Rio Branco Boa Vista Demais Cidades

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014/CVS/DDRA/GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064687/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006728/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 571/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012748/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Camboriú, estado de Santa Catarina por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 06 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.



ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	I	53000.020983/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	II	53000.022484/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ - BRASIL ESPERANÇA	II	53000.021940/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE CIVIL AVANTIS DE ENSINO LTDA	II	53000.019551/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022946/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.020826/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 635/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.043378/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pedro II, estado do Piauí, por meio do canal 252E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 571/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022946/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Camboriú, estado de Santa Catarina, por meio do canal 242E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0500/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012772/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaberaba, estado da Bahia, por meio do canal 226E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA	I	53000.022270/2012	HABILITADA	VENCEDORA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.022737/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.022810/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 635/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046337/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pedro II, estado do Piauí, por meio do canal 252E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação João Matias de Oliveira, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	II	53000.043378/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO KOLPING DO PIAUÍ	II	53000.044982/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 614/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006741/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 290E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 619/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006737/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, por meio do canal 281E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 365/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049165/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 236E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	I	53000.058924/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MARLENE TAVIEIRA CINTRA	II	53000.059279/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058607/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059255/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058366/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060688/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 614/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.008333/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 290E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 619/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064690/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, por meio do canal 281E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006737/2012	Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 365/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058924/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 236E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 614/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064692/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006741/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.006753/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA	II	53000.006765/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	I	53000.008333/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº605/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.000371/2012, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Faculdade Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 365/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059279/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO MARLENE TAVEIRA CINTRA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 236E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0499/2014/ CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012757/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guarabira, estado da Paraíba, por meio do canal 296E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.022735/2012	HABILITADA	1º LUGAR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	I	53000.018207/2012	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO SARA GUARABIRA	II	53000.022266/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL RAFAEL AGUIAR - FUN-CRA	II	53000.021626/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº605/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056597/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	II	53000.0640502011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.000371/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO
DO SUL

ATO Nº 6.077, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAURICIO DE PAULA JACINTO, CPF nº 874.498.388-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.078, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à IRINEO DA COSTA RODRIGUES, CPF nº 155.545.540-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.080, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LAUCIDIO COELHO NETO, CPF nº 030.056.741-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

